



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CARANDAÍ-MG

Resolução nº 03 de 10 de março de 2025

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí - MG

Aprova a inscrição da entidade Associação 79º Grupo Escoteiro Barão de Santa Cecília, CNPJ: 24.989.424/0001-99 no CMDCA de Carandaí-MG

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Carandaí – MG no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1875/2008.

Considerando a Resolução 01/2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí – MG, a qual dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e sua renovação, inscrição e reavaliação de programas governamentais e não governamentais e dá outras providências;

Considerando que a documentação da entidade, foi deferida, tendo em vista a sua conformidade com o art. 6º da Resolução 01/2016;

Considerando ata nº 198/2025 de assembleia realizada em 10/02/2025, onde foi aprovada a inscrição da entidade sem fins lucrativos inscrita no CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição da entidade Associação 79º Grupo Escoteiro Barão de Santa Cecília, CNPJ: 24.989.424/0001-99, com sede na Rua Rúbens do Vale Amado, 245, bairro Nossa Senhora do Rosário no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí MG.

Art. 2º Para fins de registro, a entidade, terá o número de inscrição 05 (cinco).

Art. 3º A entidade deverá seguir rigorosamente a Resolução 01/2016 do CMDCA, bem como as legislações pertinentes.

Art. 4º O prazo de validade da presente inscrição é de 04 (dois) anos, com reavaliação anual conduzida pela comissão de monitoramento e avaliação do CMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Carandaí, 10 de março de 2025


José Resende Baeta

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CARANDAÍ-MG

Resolução nº 04 de 10 de março de 2025

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí - MG

Aprova a renovação de inscrição da entidade Associação Grupo de Assistência Integral à Infância e adolescência (GAIIA), CNPJ: 18.451.148/0001-08 no CMDCA de Carandaí-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí – MG no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1875/2008.

Considerando a Resolução 01/2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí – MG, a qual dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e sua renovação, inscrição e reavaliação de programas governamentais e não governamentais e dá outras providências;

Considerando que a documentação da entidade, foi deferida, tendo em vista a sua conformidade com o art. 6º da Resolução 01/2016;

Considerando ata nº 198/2025 de assembleia realizada em 10/02/2025, onde foi aprovada a inscrição da entidade sem fins lucrativos inscrita no CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de inscrição da entidade Associação Grupo de Assistência Integral à Infância e adolescência (GAIIA), CNPJ: 18451148/0001-08, com sede localizada na cidade de Carandaí, na Rua Juiz Osvaldo Abrita, 145, bairro Cruzeiro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí MG.

Art. 2º Para fins de registro, a entidade, permanecerá com o número de inscrição 02 (dois).

Art. 3º A entidade deverá seguir rigorosamente a Resolução 01/2016 do CMDCA, bem como as legislações pertinentes.

Art. 4º O prazo de validade da presente inscrição é de 04 (dois) anos, com reavaliação anual conduzida pela comissão de monitoramento e avaliação do CMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Carandaí, 10 de março de 2025


José Resende Baeta
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CARANDAÍ-MG

Resolução nº 05 de 10 de março de 2025

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí - MG

Aprova a inscrição de Programa da entidade Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, CNPJ: 04.131.814/0001-16 no CMDCA de Carandaí-MG

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Carandaí – MG no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1875/2008.

Considerando a Resolução 01/2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí – MG, a qual dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e sua renovação, inscrição e reavaliação de programas governamentais e não governamentais e dá outras providências;

Considerando que as documentações da entidade, foram deferidas, tendo em vista a sua conformidade com o art. 6º da Resolução 01/2016;

Considerando ata nº nº 198/2025 de assembleia realizada em 10/02/2025, onde foi aprovada a inscrição da entidade sem fins lucrativos inscrita no CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição de Programa da entidade Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, CNPJ: 04.131.814/0001-16, com sede localizada em Carandaí, na Rua Maestro Martiminiano Teixeira, 119 – Centro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí MG.

Art. 2º Para fins de registro, a entidade, permanecerá com o número de inscrição 01 (um).

Art. 3º A entidade deverá seguir rigorosamente a Resolução 01/2016 do CMDCA, bem como as legislações pertinentes.

Art. 4º O prazo de validade da presente inscrição será de 02 (dois) anos, com reavaliação anual conduzida pela comissão de monitoramento e avaliação do CMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Carandaí, 10 de março de 2025


José Resende Baeta
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CARANDAÍ-MG

Resolução nº 06 de 10 de março de 2025

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí - MG

Aprova a inscrição da entidade Centro de Formação de Aprendizes e trabalhadores - CEFORT, CNPJ: 24.726.236/0001-78 no CMDCA de Carandaí-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí – MG no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1875/2008.

Considerando a Resolução 01/2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí – MG, a qual dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e sua renovação, inscrição e reavaliação de programas governamentais e não governamentais e dá outras providências;

Considerando que a documentação da entidade, foi deferida com ressalva, tendo em vista a ausência da certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, conforme disciplina o art. 6º da Resolução 01/2016;

Considerando a ata nº 199 de 26/02/2025, foi aprovada com ressalva a inscrição da entidade sem fins lucrativos inscrita no CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição da entidade Centro de Formação de Aprendizes e trabalhadores - CEFORT, CNPJ: 24.726.236/0001-78 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carandaí MG.

Art. 2º Para fins de registro, a entidade, permanecerá com o número de inscrição 03 (três).

Art. 3º A entidade deverá seguir rigorosamente a Resolução 01/2016 do CMDCA, bem como as legislações pertinentes.

Art. 4º A entidade tem o prazo de 6 (seis) meses para apresentar a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, conforme disciplina o art. 6º da Resolução 01/2016.

Art. 5º O prazo de validade da presente inscrição será de 02 (dois) anos, com reavaliação anual conduzida pela comissão de monitoramento e avaliação do CMDCA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Carandaí, 10 de março de 2025


José Resende Baeta
Presidente do CMDCA